



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS E REFORMADOS Na SRa DA GRAÇA DO DIVOR

#B 00

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Idosos e Reformados de Nossa Senhora da Graça do Divor, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua de Évora 23, freguesia de Nª Sª da Graça do Divor, concelho de Évora, distrito de Évora, e o seu âmbito geográfico abrange todo o concelho de Évora.

Artigo 3°

Objetivos

A associação tem como objetivos:

- a) Apoio à Família;
- b) Apoio à Integração Social e Comunitária;
- c) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais.

Artigo 4º



Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a associação poderá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atendimento/Acompanhamento Psicossocial;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Estrutura Residencial Pessoas Idosas;
- e) Atividades culturais, Recreativas e Sociais.

Artigo 5°

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade contarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6°

Prestação dos serviços

- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7°.

Qualidade dos Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

e Chh

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8°

Categorias

Haverá dois tipos de associados:

- a) Associados Efetivos São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nas montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários São as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9°

Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Participar em reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

All As

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10°

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 360 dias;
 - c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11°

Condição do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12°

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

All the

Artigo 13° Perda da qualidade do associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capitulo III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais
Artigo 14º
Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 15° Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16° Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

All Philam

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17° Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18° Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

All Dalam

Artigo 19°

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20°

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve procederse ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 21º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são

Alexander Alexander

obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

Artigo 22º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

Alba Chlan

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23°

Convocação e publicação

- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2 A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5- Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6 Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º Funcionamento

- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

M Cham

Artigo 25° Deliberações

- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27° Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada

As Ch

pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III Da Direção Artigo 28º Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vicepresidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29° Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º Delegação de competências da direção

- 1. Compete ao Presidente da Associação:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

Mr Rh

- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas essências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção, organizando dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5. Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.
 - A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

All Of

Artigo 31° Forma de Obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal Artigo 31º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32°

Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

12h

Capitulo IV Regime Financeiro Artigo 33º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34° Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35°

Quotas, serviços ou donativos

- Os associados pagam uma quota de 1.00€ fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capitulo V Disposições Diversas Artigo 36° Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37° Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em assembleia geral de 1 de Novembro de 2015.

fogin fosi fir Rotan

Quantel youquin Samina Sofio

A mesa da Assembleia Geral

Página 16 de 16